



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9440 / site: www.colina.sp.gov.br / e-mail: juridico@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.828, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

SUSPENDE, PROVISORIAMENTE, OS EFEITOS DO DECRETO N.º 4.806/2.024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.024, O TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.802/2.024 E OS EFEITOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM RAZÃO DELE EXPEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no art. 46, VIII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o que dos autos do Processo Administrativo n.º 4.802/2.024 contam;

CONSIDERANDO a necessidade desta Administração Municipal em rever os processos de loteamentos residenciais, atualmente, em trâmite, visando ao atendimento aos Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Interesse Público, dentre outros;

CONSIDERANDO o interesse público na apuração das consequências de eventual aprovação do loteamento objeto, sejam as consequências na manutenção da eficiência no abastecimento hídrico da cidade, do tratamento do esgoto sanitário que podem ser prejudicados em razão de eventual crescimento desordenado de unidades habitacionais no Município, bem como a apuração de eventual irregularidade e/ou ilegalidade nos processos.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam SUSPENSOS, provisoriamente, os efeitos do Decreto n.º 4.806/2.024, o trâmite do Processo Administrativo n.º 4.802/2.024, e os efeitos dos atos administrativos em razão dele expedidos, em especial as diretrizes do loteamento apresentadas, bem como todo e qualquer ato executado, em execução e a ser executado, no que se refere a este Processo.

Art. 2.º - O processo administrativo n.º 4.802/2.024 ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para a revisão dos atos e documentos expedidos, podendo esta solicitar o apoio e a manifestação de outros órgãos públicos municipais para os fins almejados em razão deste Decreto.

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9440 / site: www.colina.sp.gov.br / e-mail: juridico@colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

Art. 3.º - A suspensão decretada vigora enquanto não haja disposição em sentido contrário.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de Janeiro de 2025.


VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo